

**PARECER Nº 007/2026**

**Matéria.....: Projeto de Lei n.º 002/2026**

**Data.....: 30/03/2026**

**Autor.....: Prefeito Municipal**

**Parecer.....: Favorável à tramitação.**

**Ementa:** “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 1997 alterada por legislação posterior e dá outras providências..”

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 002/2026**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que propõe a criação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, alterando a estrutura administrativa do **Poder Executivo Municipal**. O projeto foi recebido por esta **Casa Legislativa** em **12 de março de 2026**, e encaminhado a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** para análise e emissão de parecer. A matéria tramita em regime ordinário, justificando a sua apreciação.

**2. MÉRITO**

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, após análise minuciosa do **Projeto de Lei nº 002/2026**, conclui pela sua *admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa*.

A proposição é formalmente **admissível**, sendo de iniciativa privativa do **Chefe do Poder Executivo**, conforme o *Art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal*, aplicável por simetria, e o *Art. 30, I e VIII da Constituição Federal*, que estabelece a competência municipal para organizar sua administração e legislar sobre assuntos de interesse local. Embora a criação de secretarias geralmente se dê por **Lei Complementar**, um **Projeto de Lei Ordinária** pode ser o instrumento adequado se a criação da **Secretaria de Cultura e Turismo** envolver uma reorganização de órgãos já existentes, uma redenominação de pastas ou uma redistribuição de competências que não altere a estrutura orgânica fundamental da administração pública definida por Lei Complementar anterior. Assumindo que o presente PL se enquadra nessa hipótese de reorganização interna sem modificação da estrutura básica, sua tramitação como Lei Ordinária é justificável.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

No **mérito**, a criação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** atende a um manifesto **interesse público** e a uma clara **necessidade administrativa**. A medida visa otimizar a gestão e o fomento de políticas públicas para áreas de grande potencial de desenvolvimento para **Rio Bonito do Iguaçu**. A cultura e o turismo são setores capazes de gerar emprego, renda, promover a identidade local e atrair investimentos. A nova secretaria permitirá um planejamento mais eficaz, a captação de recursos específicos e a execução de programas e projetos que fomentarão o desenvolvimento cultural, a preservação do patrimônio e a exploração do potencial turístico do município, beneficiando diretamente a população e promovendo a inclusão social.

A **competência legislativa** do município para organizar seus serviços e sua administração é inquestionável. A **qualidade técnica** do projeto é satisfatória, apresentando redação clara e objetiva, definindo as atribuições da nova pasta de forma coerente com a estrutura existente. A proposição está em consonância com os princípios da administração pública, como a *eficiência*, a *publicidade* e a *moralidade*, e atende ao interesse público, promovendo o fomento à cultura, o desenvolvimento turístico e a valorização do patrimônio local.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento estratégico do **Município de Rio Bonito do Iguaçu**, o voto desta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2026**, em todos os seus termos.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 30 de março de 2026.

JUCIMAR PÉRICO  
Relator

### **PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:**

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA  
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA  
Secretária